

Notas avulsas sobre as sugestões fiscais de 28 12 2017, em apreciação no “Movimento pelo Interior”

1) O exemplo paradigmático do IRC 12,5% no interior...

O regime em vigor desde 2017 tem pouca relevância. A taxa de 12,5% permite uma poupança de € 675 por ano. De facto: diferença entre o imposto previsto no regime de interioridade e o já estabelecido para as PME = $(17\% - 12,5\%) \times € 15\ 000 = € 675$ ano, ou seja, 56€ mês. Nenhuma micro ou pequena empresa é atraída para o interior por esta poupança fiscal. É claro que as “micro empresas” já existentes no “interior” merecem ser acarinhadas, elas fazem um tecido empresarial que cria e segura o seu emprego. Não é porém nelas, com todo o respeito pela sua função social e económica, que predominantemente se vai fecundar a competitividade e potenciar os factores do ‘novo’ progresso do “interior”.

Nos limites da regra *de minimis* está o busílis deste regime, pois é o *de minimis* que consente o automatismo.

2) O radicalismo das ideias e propostas, em geral...

A questão do *radicalismo* envolve um momento delicado e decisivo do “Movimento pelo Interior”, porque afinal aí poderá residir um das suas marcas mais distintas. Em Viseu, o Movimento assumiu que um certo *radicalismo de ideias e propostas* seria um aviso contra as banalidades do costume e a prática política dos “paninhos quentes”.

3) O radicalismo das sugestões fiscais, em particular...

As **sugestões 3 e 7** (tornar exclusivos do interior os “contratos de investimento” e a taxa preferencial do “IRS fixo 20%”) são as mais radicais e, por isso mesmo, naturalmente as mais controversas e as que requererão mais força e obstinação do Movimento.

O *radicalismo* é menor nas outras sugestões fiscais, embora nestas as “regras europeias” possam criar dificuldades. A **sugestão 2** é sobre regime que já é exclusivo do interior (ver nota acima). A **sugestão 4** é sobre dois regimes alternativos, mutuamente exclusivos, com “finalidade regional”. As **sugestões 5 e 6** melhoram o regime DLRR e SIFIDE no interior, mantendo intacto o regime actual no não-interior.

4) O porquê do radicalismo das sugestões fiscais 3 e 7...

Por que razão há-de o potente e caro “Regime Contratual de Investimento” beneficiar muito mais o litoral do que o interior?

Por que razão há-de o IRS 20% atrair profissionais de superior mérito muito mais para o litoral do que para o interior?

Por que razão se há-de continuar a usar recursos orçamentais para premiar grandes investimentos e especiais empregos no “não-interior”?

Todos sabemos, há aqui uma “pescadinha de rabo na boca”, porque no litoral é que há *quantum* e há massas críticas, e há intangibilidades sociais de todo o tipo, e há ainda o tal efeito *difusor*. Logo, concluem os criadores e os ‘burocratas’ dos regimes de incentivos, o litoral é que pode atrair a maioria esmagadora dos grandes investimentos, nacionais e estrangeiros, e captar certa gente qualificada. Logo o litoral fica mais litoral e o interior fica mais interior...

As carências de pessoal especializado não são passíveis de medida absoluta, do tipo há, não há. Se houver progresso económico, haverá sempre ou quase sempre escassez relativa de certos trabalhadores especializados no País. Contudo, a escassez será muito maior no “interior” se este visar atrair empresas e investimentos mais avançados. O “interior” precisa de ter ‘novas’ vantagens relativas frente ao litoral (desvantagens já as tem!) para lutar contra o **despovoamento** e lutar pelo **repovoamento**.

O que vêm dizer as **sugestões 3 e 7** é isto: de futuro, uma empresa pode sempre investir no litoral, mas sem o pessoal XYZ beneficiar do IRS 20%; e sem a empresa beneficiar do “contrato de investimento” (salvo casos de expansão do já instalado, ou de interior sem sentido).

O cenário é este, interrogativamente: - com bons “contratos de investimento”, exclusivos do “interior”, e com a ajuda do regime dos RNH produtivos igualmente exclusivo do “interior”, serão as empresas médias e médias/grandes atraídas para o “interior”? Incluindo IDE? Admitimos que sim.

5) A redução da despesa fiscal...

Além de tudo o mais, importa diminuir a “despesa fiscal” como um todo. É excessiva, está na casa dos 10 mil milhões de euros. O objectivo político de redução da “despesa fiscal” é imprescindível no estado das finanças públicas, e também o é por razões de justiça e equidade fiscal. Parte da “despesa fiscal” decorre de ‘inerências’ que têm as suas legitimidades; a outra parte será o alvo político .

Isso é dito na introdução do “Anexo A” e é redito na “Adenda estatística”.

As **sugestões fiscais 2 a 7**, em prol do “interior”, serão sempre uma gota no oceano da “despesa fiscal”, durante alguns muitos anos, oxalá deixem de o ser; e pressupõem a concomitante redução no litoral.

Em suma, o encadeamento de raciocínios é assim:

- i) se devemos cortar a despesa fiscal, teremos de o fazer onde ela predomina, que é no "não interior";
- ii) se o "interior" precisa, deve ser apoiado por política fiscal e outras políticas públicas;
- iii) poderemos conjugar os dois lados: cortar em i e fortalecer em ii, sendo sabido que o corte em i será sempre bastante superior ao fortalecimento em ii, pelo que a “despesa fiscal” total diminuirá.

6) Os “em curso”...

Nas **sugestões 3,4,7**, serão ressaltados, explicitamente, os processos/candidaturas que já passaram à fase de execução, bem como os pendentes de decisão (as sugestões 2,5,6 não precisam). É o princípio geral da confiança que o Estado não pode deixar de cumprir. Um benefício temporário é legalmente válido até ao final do prazo do contrato; os que estão na calha, idem. A lei geral salvaguarda os “em curso”, mas fica mais claro e seguro dizê-lo na lei específica, quando haja extinção ou redução de regimes vigentes.

7) Os índices auxiliares...

7.1) As sugestões 2 a 7:

- Sugestão 2) IRC 12,5%
- Sugestão 3) RCI
- Sugestão 4) BFCIP e RFAI, dois regimes alternativos do CFI
- Sugestão 5) DLRR
- Sugestão 6) SIFIDE II
- Sugestão 7) IRS taxa fixa 20%.

7.2) As siglas:

- BFCIP: benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, CFI.
- CFI: código fiscal de investimento.
- CIRC: código do IRC.
- CIRS: código do IRS.
- DLRR: dedução de lucros retidos e reinvestidos, CFI.
- EBF: estatuto dos benefícios fiscais.
- IDE: investimento directo estrangeiro.
- PNCT: plano nacional para a coesão do território, 2016.
- RCI: regime contratual de investimento (caso especial do BFCIP, mas autonomizado do CFI).
- RFAI: regime fiscal de apoio ao investimento, CFI.
- RNH: residente não habitual, artº 72º-6 CIRS.
- SIFIDE: sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, CFI.